



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 515/XII/4.ª

Peticionários: Graça da
Conceição da Silva Claro
N.º de assinaturas: 1

Assunto: Solicita a sua integração no quadro de professores do Ministério da Educação e Ciência.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

I – Nota Prévia

A presente Petição, cujo 1.º Peticionário é Graça da Conceição da Silva Claro, foi subscrita por 1 cidadão e deu entrada na Assembleia da República a 20 de maio de 2015, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura enquanto Comissão competente na matéria.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP) e, após apreciação da *Nota de Admissibilidade* e verificação de que a Petição cumpria os requisitos formais estabelecidos, a Petição foi definitivamente admitida e nomeado como Relatora para elaboração do presente Relatório a Deputada ora signatário.

O 1.º Peticionário foi ouvido na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 8 de julho de 2015, de acordo com o estipulado na LDP (Art.º 21.º, n.º 1).

Foi também elaborado pedido de informação sobre o conteúdo da Petição em apreço

II – Objeto da Petição

A peticionária solicita à Assembleia da República *“que seja produzida legislação de forma a poder ser integrada no quadro de professores do Ministério da Educação e Ciência”*.

Nesse sentido, informa que iniciou as funções de professora em 1990, na Escola Secundária Júlio Dantas, tendo vindo a exercer essas funções de forma continuada e ininterrupta, há cerca de 25 anos como contratada.

Refere que *“tem estado sujeita a horário de trabalho, classificação de serviço, disciplina e hierarquia nos termos vigentes para os demais professores do Ministério da Educação”* e pelo fato de o número de professores efetivos ser insuficiente, *“tem vindo a ocupar lugares que são imprescindíveis e que correspondem a necessidades permanentes de professor do Ministério da Educação”*.

Salienta que não lhe tem sido aplicado o Estatuto da Carreira Docente e o regime remuneratório aplicável aos professores do quadro, o que gera desigualdades entre docentes, com consequências negativas a nível profissional e pessoal e que a sua não integração como efetiva tem vindo a gerar *“ Graves prejuízos irreparáveis”*.

III – Análise da Petição

Conforme é referido na *Nota de Admissibilidade* da Petição:

1. O objeto da Petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi localizada a petição n.º 445/XII sobre idêntica matéria, a qual foi discutida no Plenário no dia 7/5/2015.

Conjuntamente com a petição foram discutidos o Projeto de Resolução n.º 1445/XII e o Projeto de Lei n.º 894/XII, que foram rejeitados.

3. Atento o referido e dado que a Petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entendeu-se que não se verificavam razões para o seu indeferimento



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pelo que se propôs a **admissão da petição**.

4. 4. No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, refere-se que “é também introduzido um novo olhar sobre a identificação das necessidades permanentes, construído a partir da constatação de que, no final de cinco anos letivos, o docente que se encontrou em situação contratual em horário anual completo e sucessivo, evidencia a existência de uma necessidade do sistema educativo, abrindo lugar no quadro docente do Ministério da Educação e Ciência através do mecanismo concursal externo para o quadro de zona pedagógico onde a necessidade se materializou” (cfr. nºs 2 e 11 do artigo 42.º).
5. O regime dos contratos a termo resolutivo dos professores está previsto nos artigos 42.º a 44.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, estabelecendo o nº 2 do artigo 42.º que “os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o Ministério da Educação e Ciência em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos ou 4 renovações”.
6. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, “*compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração*”.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

a) Pedido de informação

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do Art.º 17.º da LDP, foi solicitada informação sobre o teor da Petição ao Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, à FENPROF - Federação Nacional dos Professores, à FNE - Federação Nacional da Educação, à FENEI - Federação Nacional do Ensino e Investigação, ao Conselho de Escolas, à ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares, e à Associação Nacional de Professores.

Até à data de elaboração deste relatório final, foram recebidas respostas por parte da FENPROF - Federação Nacional dos Professores e da Associação Nacional de Professores. As suas respostas, assim como toda a informação recebida pela Comissão acerca da Petição, estão disponíveis para consulta na correspondente [página da Internet](#).

O Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, a FENEI - Federação Nacional do Ensino e Investigação, o Conselho de Escolas e a ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares não remeteram qualquer parecer sobre a matéria.

b) Audição dos Peticionários

Tendo em conta o número de subscritores da Petição e cumprindo-se o disposto no Art.º 21º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), a Comissão de Educação, Ciência e Cultura procedeu à audição do 1.º Peticionário, na reunião de 08 de julho de 2015.

A Ata da Audição elaborada pelos serviços da Comissão destaca o seguinte:

A Deputada Maria José Castelo Branco (PSD, Deputada relatora da Petição) saudou a peticionária pelo exercício de cidadania através da apresentação da petição e por ter trazido a questão à Assembleia da República, indicou-lhe a grelha de tempos das



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

intervenções e pediu-lhe para concretizar o pedido inserto na petição e a respetiva fundamentação.

A peticionária referiu que era professora do ensino público há 25 anos, da área de Belas Artes e acreditava que este ano se pudesse vincular. Entretanto, tinha-se verificado que com a lei recente, professores com menos anos conseguiram a vinculação, o que não se verificou com ela.

Realçou que a lei¹ previa a vinculação dos professores com 5 anos de funções em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, mas com a constituição dos mega agrupamentos tinham-se reduzido as necessidades de professores. Assim, no ano atual e no anterior tinha exercido funções em regime de substituição e embora substituísse professores do quadro, com as turmas que lhes estavam atribuídas, não tinha um horário completo, mas apenas a tempo parcial, pelo que não tinha sido abrangida pela integração.

Informou ainda que tinha mudado muito de escolas, ao longo do seu percurso profissional, dado várias disciplinas (salientando que o seu grupo podia dar 17 disciplinas diferentes, dos ensinos básico, secundário e profissional), o que era exigente e enriquecedor, e tinha feito formação específica, lamentando que essa formação fosse desaproveitada e que nalguns casos se concluísse que não havia professores para lecionarem determinadas disciplinas específicas, desaproveitando-se os existentes, tendo considerado que havia má gestão dos professores.

Salientou que a lei tentou a vinculação dos professores, mas não tinha levado em conta que muitas pessoas nos últimos anos não tinham tido renovação dos contratos e por



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

isso não reuniam os requisitos previstos. Por último, indicou que 20 anos de funções em regime de contrato, com a instabilidade inerente, já cansavam.

O Deputado João Prata (PSD) elogiou o exercício da cidadania e a participação na democracia através da apresentação da petição, independentemente do resultado que a mesma viesse a ter. Realçou que os 2 Deputados presentes tinham conhecimento da situação dos professores, por também terem essa profissão.

Referiu depois que tinha havido um esforço ao longo dos últimos anos para diminuir a precariedade dos professores e para os integrar na carreira, o que tinha sido conseguido em relação a cerca de 4.000. Realçou também o recrutamento de mais psicólogos. Lembrou ainda o contexto socioeconómico difícil do país e salientou que mesmo assim tinha havido maior resposta do Ministério da Educação e Ciência e a integração de 4.000 professores.

Defendeu que a contratação dos professores tinha de ter em conta as necessidades permanentes e os alunos tinham diminuído, e iriam continuar a diminuir, e o Ministério devia contratar consoante as necessidades.

Perguntou depois se tinha sido opositora a concursos nacionais ou só locais e qual era a sua situação atual, nomeadamente no concurso para vinculação. Por último, deu indicações sobre a tramitação subsequente da petição, referiu que a mesma não seria discutida no Plenário, por não ter mais de 4.000 subscritores, mas seria elaborado um relatório final, que seria apreciado e aprovado na Comissão e depois remetido ao Governo e aos Grupos parlamentares, para desenvolverem as diligências que entendessem adequadas.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Na sequência das questões e observações colocadas, a petionária referiu que a diminuição de crianças era mais visível na última década, enquanto ela já estava contratada há 25 anos. Informou ainda que tinha concorrido sempre a nível nacional e pertencia ao Grupo 600, das Artes Visuais, em que se vinham registando muitos cortes e cada vez menos necessidades, pela estratégia do Governo de modificação dos currículos, desvalorizando as áreas criativas, diminuindo os professores nas mesmas e valorizando mais as áreas que consideravam estruturantes, a saber, Português e Matemática.

Informou ainda que estava graduada em 3.º lugar a nível nacional, mas não tinha sido integrada por não reunir os requisitos da “norma-travão” (neste caso, horário completo, não obstante estivesse a substituir professores do quadro), tendo sido integrados colegas com muito menos anos de serviço. Defendeu entender que havia um erro na legislação e que a mesma deveria ser mudada.

Por último, indicou que se sentia muito bem a ensinar, numa sala de aula, com alunos (e os seus alunos já tinham recebido vários prémios), embora já tivesse experimentado outras coisas e era isso que a levava a continuar o exercício de funções docentes.

A gravação áudio da reunião está disponibilizada na [página da Comissão, na internet](#).

V – Opinião do Relator

O sistema educativo abrange um tão largo espectro de situações específicas que, mesmo com o esforço que este Governo tem desenvolvido no combate à precariedade da situação dos professores contratados tendo nestes últimos quatro anos efetivado cerca de 4000 docentes, poderão prevalecer situações pontuais que merecem uma



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

análise de avaliação de criação de eventuais medidas específicas. A informação recolhida, a propósito desta petição, será encaminhada para o ministério para análise e ponderação.

VI – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

1. O objeto da Petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os Peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no Art.º 9.º da LDP;
1. Devido ao número de subscritores –1 assinatura – não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (Art.º 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP);
2. É obrigatória a publicação em *Diário da Assembleia da República*, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do Art.º 26º da LDP;
3. O presente Relatório deverá ser remetido à senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do Art.º 17º da LDP;
4. Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da Petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares e a sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência e ao representante dos Peticionários.

Palácio de S. Bento, 09 de julho de 2015

O Deputado Relator

(Maria José Castelo Branco)

O Presidente da Comissão

(Abel Baptista)